CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Projeto de Resolução Nº 05/79 **Data** 24/05/79

INTERESSADO: José Barros e Outros

ASSUNTO: Aplica à Câmara Municipal de Fortaleza o disposto no ato Deliberativo da Assembléia Legislativa nº 18 e 16 de Maio de 1979.

RESOLUÇÃO Nº 787 DE 24/05/79

DIOM Nº 6666 DE 01/6/79

ARQUIVO _____

DIGITALIZADO

EM: 19/09/00

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RESOLUÇÃO Nº 787/79

Aplica à Câmara Municipal de Fortaleza o disposto no Ato Deliberativo da Assembléia Legislativa nº 18 de 16 de maio de 1.979

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - É fixada, a partir de 1º de abril de 1.979, em 70% (setenta por cento) para cada Vereador, a cota mensal atribuida pela Mesa Diretora da Assembléia Legislativa aos seus integrantes, através do Ato Deliberativo nº 18 de 16 de maio de 1.979.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, salvo quanto aos seus efeitos financeiros.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de maio de 1.979

José Barros de Alencar

Presidente

Dispensado de impressão e Interstício
Em 24/5/1979
PRESIDENTE

Aprovado em 1a. discussão
Em 24/5/1979
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Finanças
Em 24/5/79

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05 /79

Aplica à Câmara Municipal de Fortaleza o disposto no Ato Deliberativo da Assembléia Legislativa nº 18 de 16 de maio de 1.979.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - É fixada , a partir de 1º de abril de 1.979, em 70% (setenta por cento) para cada Vereador, a cota mensal atribuida pela Mesa Diretora da Assembléia Legislativa aos seus integrantes, através do Ato Deliberativo nº 18 de 16 de maio de 1979.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, salvo quanto aos seus efeitos financeiros.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de maio de 1.979.

A Comissão de Redação Final
Em 24/5/1979
PRESIDENTE

Aprovado em 2a. discussão
Em 24/5/1979
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- JUSTIFICATIVA -

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa, nos termos do art. 15, ítem 2 de seu Regimento Interno, combinado com o art. 13 ítem VI da Emenda Constitucional nº 1 de 17 de outubro de 1.969 (Constituição Federal) e conforme o disposto no art. 24 da Emenda Constitucional Estadual nº 1 de 25 de novembro de 1.970 (Constituição Estadual), fixou em 2/3 (dois terços) para cada deputado, a cota mensal atribuida pela Mesa da Câmara dos Deputados aos seus integrantes, através do Ato Deliberativo nº 18 de 16 de maio de 1.979.

Por sua vez, por uma questão de isonomia de direito, este Legislativo deverá fixar em 70% (setenta por cento) para cada vereador a cota mensal atribuida pela Mesa Diretora da Assembléia aos seus integrantes, por ser Fortaleza uma capital e cidade com mais de um milhão de habitantes.

A propositura, em face da simplicidade de seus termos, dispensa maiores justificativas, devendo o projeto em tela merecer aprovação do Plenário da Casa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de maio de 1.979.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/79.

APROVADO
Em ... / 19...
PRESIDENTE

Aplica à Câmara Municipal de Fortaleza o disposto no Ato Deliberativo da Assembléia Legislativa nº 18 de 16 de maio de 1.979.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É fixada, a partir de 1º de abril de 1.979, em 70% (setenta por cento) para cada Vereador, a cota mensal atribuida pela Mesa Diretora da Assembléia Legislativa aos seus integrantes, através do Ato Deliberativo nº 18 de 16 de maio de 1979.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, salvo quanto aos seus efeitos financeiros.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de maio de 1979.

Presidente

Albanisa José A. Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/79

Aplica à Câmara Municipal de Fortaleza o disposto no Ato Deliberativo da Assembléia Legislativa nº 18 de 16 de maio de 1.979.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - É fixada , a partir de 1º de abril de 1.979, em 70% (setenta por cento) para cada Vereador, a cota mensal atribuida pela Mesa Diretora da Assembléia Legislativa aos seus integrantes, através do Ato Deliberativo nº 18 de 16 de maio de 1979.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, salvo quanto aos seus efeitos financeiros.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de maio de 1.979.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

- JUSTIFICATIVA -

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa, nos termos do art. 15, ítem 2 de seu Regimento Interno, combinado com o art. 13 ítem VI da Emenda Constitucional nº 1 de 17 de outubro de 1.969 (Constituição Federal) e conforme o disposto no art. 24 da Emenda Constitucional Estadual nº 1 de 25 de novembro de 1.970 (Constituição Estadual), fixou em 2/3 (dois terços) para cada deputado, a cota mensal atribuida pela Mesa da Câmara dos Deputados aos seus integrantes, através do Ato Deliberativo nº 18 de 16 de maio de 1.979.

Por sua vez, por uma questão de isonomia de direito, este Legislativo deverá fixar em 70% (setenta por cento) para cada vereador a cota mensal atribuida pela Mesa Diretora da Assembléia aos seus integrantes, por ser Fortaleza uma capital e cidade com mais de um milhão de habitantes.

A propositura, em face da simplicidade de seus termos, dispensa maiores justificativas, devendo o projeto em tela merecer aprovação do Plenário da Casa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de maio de 1.979.

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 24/5/1979
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS E DE LEGISLAÇÃO

Parecer Conjunto nº 04/79
Ao Projeto de Resolução nº 05/79

O Projeto de Resolução em apreço que "aplica à Câmara Municipal de Fortaleza o disposto no Ato Deliberativo da Assembléia nº 18, de 16 de maio de 1979".

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa, nos termos do art. 15, ítem 2 de seu Regimento Interno, combinado com o art. 13 ítem VI da Emenda Constitucional nº 1 de 17 de outubro de 1.969 (Constituição Federal) e conforme o disposto no art. 24 da Emenda Constitucional Estadual nº1 de 25 de novembro de 1.970 (Constituição Estadual), fixou em 2/3 (dois terços) para cada deputado, a cota mensal atribuida pela Mesa da Câmara dos Deputados aos seus integrantes, através do Ato Deliberativo nº 18 de 16 de maio de 1979.

Por sua vez, por uma questão de isonomia de direito, este Legislativo deverá fixar em 70% (setenta por cento) para cada vereador a cota mensal atribuida pela Mesa Diretora da Assembléia aos seus integrantes, por ser Fortaleza uma capital e cidade com mais de um milhão de habitantes.

A propositura, em face da simplicidade de seus termos, dispensa maiores justificativas, devendo o projeto em tela merecer aprovação do Plenário da Casa.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de 05 de 1979.

Presidente

Relator